

SÚMULA Nº 33 – TCE

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IRREGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA DO CONTRATADO. RESILIÇÃO UNILATERAL PELA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE. NÃO ENSEJA RETENÇÃO DO PAGAMENTO. SALVO VALOR DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

A irregularidade fiscal e/ou trabalhista do prestador de serviço que executou o contrato, parcial ou totalmente, autoriza a resilição unilateral, mas não legitima a retenção do respectivo pagamento pela Administração Pública contratante, salvo do valor equivalente aos encargos previdenciários devidos, em virtude da responsabilidade solidária que lhe é imposta por lei.

Proposta de Sumulação aprovada na 68ª Sessão Ordinária do Pleno, Processo nº 018889/2016 – TC.

Publicação:

- Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, nº 1801 em 20/01/2017.

Fundamento Legal:

- Constituição Federal de 1988, art. 195, §3º;
- Lei Federal nº 8.666/1993, art. 27, inciso IV, art. 29, inciso III, art. 55, inciso XIII, art. 71, §2º, art. 87;
- Código Tributário Nacional, art. 193;
- Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 58, 61 e 63;
- Lei Complementar Estadual nº 464/2012, art. 103, parágrafo único;
- Regimento Interno (Resolução nº 009/2012 – TCE), art. 316, parágrafo único.

Precedentes:

- Processo nº 020799/2013–TC, Decisão Plenária prolatada no dia 23.06.2016 (46ª Sessão de 2016)
- Processo nº 003243/2012–TC, Decisão Plenária prolatada no dia 22.01.2016 (6ª Sessão de 2016)